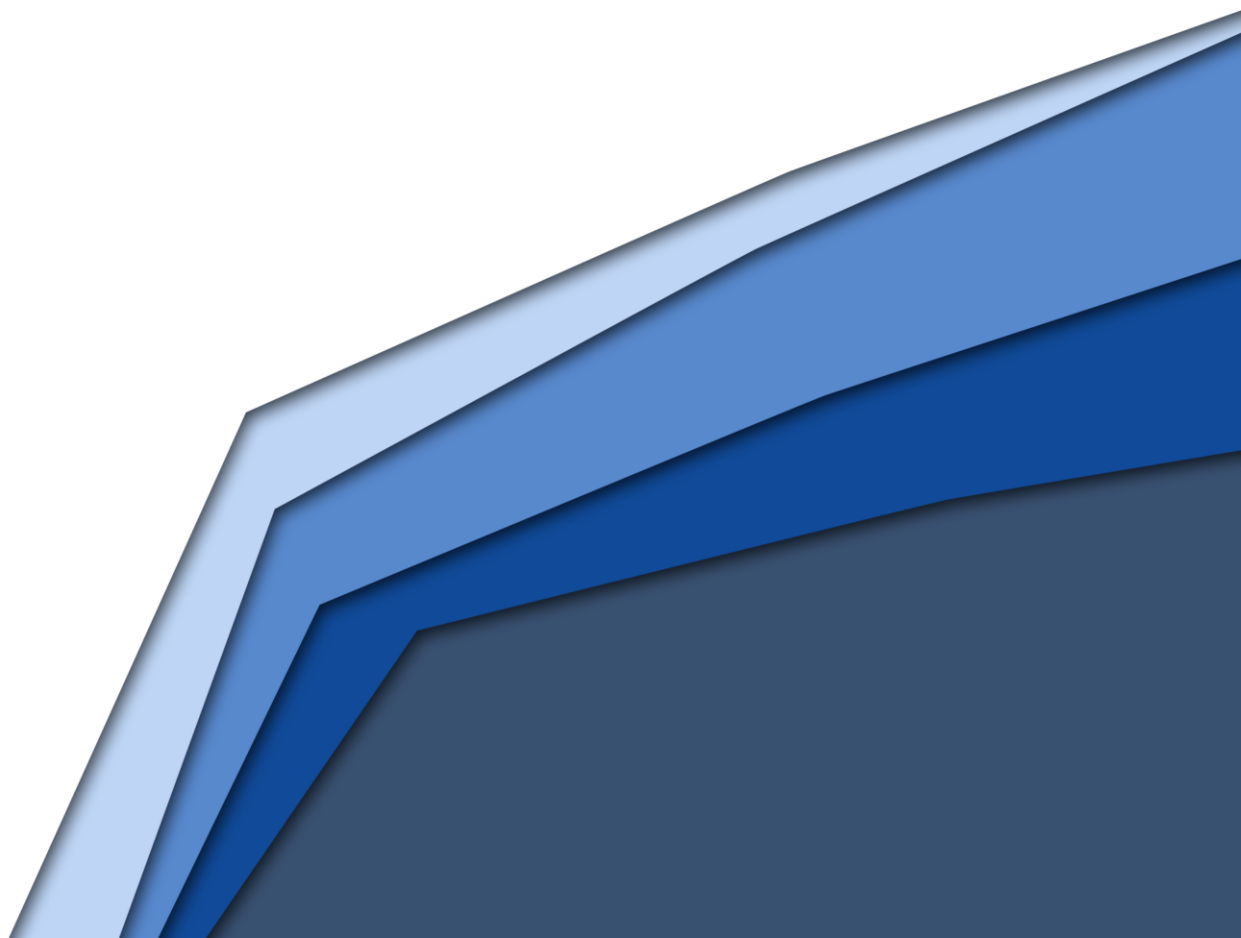




*Fonteles&Associados*

OS IMPACTOS  
TRIBUTÁRIOS DAS  
MEDIDAS OFICIAIS DE  
COMBATE À PANDEMIA

**COVID-19**



<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>PARTE I MEDIDAS FEDERAIS</b> .....	<b>4</b>
Prorrogação de vencimento de tributos federais .....	5
Suspensão automática de obrigações acessórias federais .....	6
Prorrogação da validade de certidões .....	7
Redução da alíquota do IPI .....	8
Contribuições ao “Sistema S” .....	9
Despacho aduaneiro e importação .....	10
Simples Nacional.....	11
Redução da alíquota do IOF .....	12
Prorrogação do prazo para entrega da DCTF e da EFD-contribuições .....	13
Prorrogação da entrega da declaração do IRPF .....	14
Suspensão de prazos processuais .....	15
Suspensão de prazos da PGFN.....	16
<b>PARTE II MEDIDAS ESTADUAIS</b> .....	<b>17</b>
Suspensão de prazos de procedimentos da Sefaz.....	18
Suspensão de prazos de obrigações acessórias .....	18
Credenciamento automático de contribuintes .....	19
Prorrogação da entrega da documentação relativa ao FDI .....	19
Suspensão de atos de execução e cobrança .....	20
Suspensão de pagamentos ao FEEF .....	21
Isenção de ITCMD para doações que visam a auxiliar no combate à pandemia de covid-19 .....	21
Medidas pendentes de autorização .....	22
<b>QUEM SOMOS</b> .....	<b>23</b>
<b>ATUALIZAÇÕES</b> .....	<b>25</b>

# INTRODUÇÃO

A preocupação com os efeitos econômicos do enfrentamento à pandemia de COVID-19 revela-se tão legítima quanto à preocupação com a saúde e bem-estar da população, pois impactam diretamente na capacidade de geração de renda das empresas e, conseqüentemente, no mercado de trabalho, atingindo frontalmente a qualidade de vida da população.

Dessa forma, com a redução da capacidade contributiva do setor empresarial, surge o questionamento acerca do cumprimento de obrigações fiscais e tributárias e quais os esforços realizados pelos entes estatais para auxiliar o empresariado.

Nesse sentido, Fonteles & Associados e Fonteles Advocacia Empresarial trazem este conteúdo informativo, explicando os efeitos tributários das estratégias oficiais de resposta à pandemia.

Informamos que até o fechamento dessa edição não foi noticiada qualquer medida de enfrentamento na seara tributária pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.



**Fonteles&Associados**

PARTE I  
**MEDIDAS FEDERAIS**

# PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Os Contribuintes situados em Estados que decretaram oficialmente situação de emergência ou calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 têm **direito à prorrogação do vencimento de tributos federais para o último dia útil do 3º mês subsequente, conforme a Portaria do Ministério da Fazenda 12/2012.**

Segundo a Portaria, os tributos que terão seus prazos prorrogados serão aqueles do mês em que ocorreu o evento que ensejou a decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade e os dos meses seguintes.

A prorrogação **também se aplica a débitos parcelados** junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Receita Federal do Brasil (RFB), sendo **vedado** em qualquer caso o pedido de restituição de valores eventualmente já recolhidos. A Portaria também determina a suspensão de prazos para a prática de atos processuais.

Contudo, a aplicação da Portaria 12/2012 **não é automática**. Seu artigo 3º prevê que a RFB e a PGFN devem expedir atos necessários à implementação da medida, prevendo quais são os municípios abrangidos pela prorrogação dos vencimentos. Todavia, mesmo estando presentes todas as condições previstas na Portaria, esses órgãos ainda expediram os atos de implementação da Portaria.

Por isso, diante do cenário emergencial trazido pela pandemia de Covid-19, os Contribuintes situados em Estados onde já se decretou situação de calamidade pública têm direito de procurar **auxílio do Poder Judiciário** em busca de decisão que obrigue a aplicação da Portaria 12/2012, suprimindo o descumprimento da RFB e da PGFN na expedição dos atos necessários.

# SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FEDERAIS

A Instrução Normativa da RFB 1.243/2012 prevê que os Contribuintes situados em Estados que decretaram calamidade pública terão o benefício da **prorrogação de prazos para o cumprimento de obrigações acessórias em âmbito federal**, concernentes aos tributos administrados pela RFB.

Dessa forma, o prazo é postergado para o **último dia útil do 3º mês subsequente** aos meses em que referidas obrigações eram exigíveis. Aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.

A Instrução Normativa também determina o **cancelamento de multas por atraso** aplicadas na entrega de declarações, demonstrativos e documentos, com entrega prevista para o mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação oficial e, também, para o mês subsequente, desde que as obrigações acessórias sejam cumpridas dentro do prazo da prorrogação.

Portanto, todas as obrigações acessórias federais estão com prazos prorrogados, sendo recomendável buscar o auxílio do Poder Judiciário para evitar qualquer insurgência da Receita quanto à aplicação da Instrução Normativa 1.243/2012.

## PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE CERTIDÕES

Mediante Portaria Conjunta (Portaria 555/2020), a RFB e a PGFN determinaram a prorrogação, por 90 (noventa) dias, de todas as certidões de regularidade fiscal válidas na data de publicação da Portaria (ou seja, 24.03.2020).

A prorrogação abrange tanto as CND (Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), quanto as CPEND (Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

A medida é **mais ampla**, aplicando-se aos Contribuintes que não estejam situados em Estados que decretaram situação de calamidade pública ou situação de emergência.

## REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPI

Buscando incentivar a produção de produtos médicos e hospitalares ligados ao combate à pandemia, o Governo Federal **reduziu a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para zero**. A medida foi implementada pelo **Decreto 10.285/2020** e abrange a produção de: álcool gel; vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico; presilha plástica para máscara de proteção individual; clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual; clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual; óculos de segurança; viseiras de segurança; aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial; tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada; aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória; máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.

A medida tem sido aproveitada, principalmente, por empresas do setor médico-hospitalar, que têm aumentado sua produção, e por empresas da indústria alimentícia – especialmente no setor de bebidas – que têm adaptado suas fábricas e instalações para produção de álcool gel, como AMBEV e DIAGEO.



## CONTRIBUIÇÕES AO “SISTEMA S”

Em 31/03/2020 foi editada a Medida Provisória 932/2020, na qual o Governo Federal determinou a redução da alíquota de parte das Contribuições destinadas ao “Sistema S”, mantendo no mesmo patamar a alíquota de outras entidades, como APEX e ABDI. Dessa forma, foram alcançadas pela medida as Contribuições destinadas às seguintes entidades: SESI; SENAI; SESC; SENAC; SEST; SENAT; SENAR; e SESCOOP, reduzindo a carga tributária dessas Contribuições em 50% (cinquenta por cento).



## DESPACHO ADUANEIRO E IMPORTAÇÃO

Visando a facilitar a aquisição de equipamentos e produtos médico-hospitalares para o enfrentamento à pandemia de COVID-19, foi baixada a Instrução Normativa 1.927/2020 da RFB, que simplifica e agiliza o despacho aduaneiro de mercadorias importadas que se destinam ao combate do novo corona vírus em rito mais simplificado. A lista de produtos que podem ser importadas mediante o regime simplificado está disponível no portal da Receita Federal.



Acesse o link:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107785>

## SIMPLES NACIONAL

Mediante a Resolução 152/2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), aprovou a prorrogação dos tributos federais devidos no âmbito do Simples Nacional, por 180 dias, relativos aos períodos de apuração de março, abril e maio, cujo vencimento se dará, respectivamente, em outubro, novembro e dezembro de 2020.

O CGSN também aprovou o diferimento de tributos estaduais e municipais da seguinte forma: prorrogação de 180 dias para os Micro Empreendedores Individuais (MEI) e 90 dias para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP). O implemento das medidas ainda depende da expedição de Ato Declaratório Executivo do Governo Federal..



## REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IOF

Mediante o Decreto 10.305/2020, o Governo Federal **reduziu a alíquota do IOF para zero** nos seguintes casos:

- Na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- Na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- No adiantamento a depositante;
- Nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- Nos excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- Nas operações anteriores, quando o mutuário for optante do simples nacional e o valor do empréstimo seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física;
- Nas operações de crédito;
- Nas operações de crédito descritas anteriormente em que haja nova incidência do IOF ou não liquidadas no vencimento; e
- Nas operações de crédito celebradas entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020.

## **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DCTF E DA EFD-CONTRIBUIÇÕES**

Conforme anunciado em 01/04/2020, foram prorrogados os prazos para entrega da DCTF e da EFD-Contribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 1.931/2020. Segundo a IN, o prazo para entrega das DCTF's referentes aos meses abril, maio e junho de 2020 foram postergadas para 15/07/2020.

No que se refere à EFD-Contribuições, os tributos abrangidos são a Contribuição para o PIS/PASEP; a COFINS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita, sendo o prazo das obrigações referentes à abril, maio e junho postergado para 10/07/2020.

## PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IRPF

Foi prorrogado para **30 de junho** o prazo para entrega das declarações do imposto de renda pessoa física, que anteriormente venceria em 30 de abril. A medida foi regulada pela Instrução Normativa 1.930/2020 da Receita Federal.

## SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS DA RFB E DO CARF

Mediante a Portaria 543/2020 a RFB suspendeu até 29/05 a prática de atos processuais na **Receita Federal do Brasil - RFB**, como a emissão eletrônica de cobrança de débitos tributários; procedimento de exclusão de parcelamentos por inadimplência; e a emissão eletrônica de decisões em PER/DCOMP.

Em relação aos atendimentos presenciais nas unidades da RFB, a Portaria prevê que eles só ocorrerão nos casos de parcelamento e reparcelamento não disponível na internet; procuração RFB; cópia de documentos relativos à DIRPF e DIRPF-beneficiário; regularização de CPF; e protocolos referentes a análises de CND, retificações de pagamento e CNPJ.

A suspensão pode ser prorrogada enquanto perdurar o estado de emergência ou calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF**, por sua vez, mediante a Portaria 8.112/2020, suspendeu os prazos para as práticas de atos processuais até 30/04.

## SUSPENSÃO DE PRAZOS DA PGFN

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, mediante a Portaria 7.821/2020, suspendeu por 90 (noventa) dias: os prazos para apresentação de impugnações e recursos nos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade (PARR); os prazos para apresentação de manifestações de inconformidade e recursos no âmbito dos processos de exclusão do programa especial de regularização tributária (PERT); os prazos para oferta antecipada de garantia em processos de execução fiscal; os prazos para apresentações de pedidos de revisão de dívidas inscritas (PRDI) e respectivos recursos; o envio de débitos inscritos em dívida ativa para protesto; a instauração de novos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade (PARR); o início de novos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, por inadimplência de parcelas.

Ainda segundo a Portaria, o atendimento presencial a contribuintes e advogados, foi restringido, devendo o deslocamento dos mesmos até as unidades da PGFN se dar em situações excepcionais e após prévio agendamento.

Também no âmbito da PGFN, foi postergado o aumento da parcela mínima dos parcelamentos simplificados requeridos até 31 de dezembro de 2020, para janeiro de 2021, conforme a Portaria PGFN 8.792/2020.



## PARTE II

# MEDIDAS ESTADUAIS

Em decorrência da situação de emergência em saúde reconhecida pelo Decreto Estadual 33.510 de 16 de março de 2020, que determinou uma série de medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Ceará, o Governo Estadual lançou um pacote com as medidas de impacto tributário para o setor produtivo, dispostas inicialmente nos Decretos 33.526/2020 e 33.534/2020, sobre as quais passamos a discorrer.

## SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCEDIMENTOS DA SEFAZ

Conforme o Art. 1º do Decreto 33.526/2020, foram suspensos por 60 (sessenta) dias os prazos de procedimentos que competem à Secretaria da Fazenda, tais como:

- Termos e notificações de fiscalizações e procedimentos de auto regularização praticados por microempresas e empresas de pequeno porte (ME's e EPP's) optantes pelo Simples Nacional; e
- Prazos processuais e sessões de julgamento no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário (CONAT).

## SUSPENSÃO DE PRAZOS DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Conforme o Art. 2º do Decreto 33.526/2020, foram suspensos por 60 (sessenta) dias os prazos de obrigações acessórias, tais como:

- Referentes aos Regimes Especiais de Tributação (RET);
- Atos de credenciamento referentes a operações praticadas com camarão, lagosta e castanha-de-caju; e
- Prazo de entrega da EFD.

### ATENÇÃO

- i) A suspensão do prazo para os RET's não exclui a necessidade de formalização do pedido de novo Regime Especial de Tributação no Sistema de Virtualização de Processos (VIPRO), para fins de prorrogação do atualmente existente, dentro do prazo de prorrogação;
- ii) Nos termos do Art. 7º-A, a suspensão das obrigações acessórias não exime os Contribuintes do recolhimento do ICMS nos prazos previstos na legislação.

## CRENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE CONTRIBUINTE

Conforme o Art. 3º do Decreto 33.526/2020, ficam automaticamente credenciados os contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) e enquadrados nos regimes de Recolhimento Normal, Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 20 de março de 2020.

## PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO FDI

Conforme o Art. 4º do Decreto 33.526/2020, foi prorrogada a entrega da documentação das sociedades empresárias beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) ao agente financeiro, relativamente aos períodos de apuração dos meses de fevereiro a julho de 2020, para o 15º (décimo quinto) dia do mês de agosto de 2020.

### ATENÇÃO

A prorrogação prevista no caput deste artigo **não exime** o contribuinte beneficiário do FDI do recolhimento do ICMS não diferido no prazo legal.

## SUSPENSÃO DE ATOS DE EXECUÇÃO E COBRANÇA

Conforme os Art. 5º a 6º do Decreto 33.526/2020, foram suspensas por 60 dias, contados a partir de 20 de março de 2020, os seguintes atos de suspensão e cobrança:

- Inscrição de débitos em Dívida Ativa, salvo para evitar prescrição;
- Encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa;
- Ajuizamento de Execuções Fiscais, salvo para evitar prescrição; e
- Sobrestamento dos efeitos dos protestos de certidões de dívida ativa realizados, no mês de março, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Decreto 33.510, de 16 de março de 2020.

### ATENÇÃO

O atraso de parcelamento, bem como a sua perda, ocorridos após a data da publicação do Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, não constituirá óbice para a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, desde que o pedido de certidão tenha sido solicitado dentro do prazo de até 60 (sessenta dias) a partir de 20 de março de 2020.

## **SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS AO FEEF**

Em continuidade ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, o Governo do Ceará também editou o Decreto 33.534/2020, que alterou o Decreto Estadual 33.467/2020 (que regulamenta o FEEF para o exercício 2020), determinando a suspensão dos pagamentos relativos aos meses de março, abril e maio.

## **ISENÇÃO DE ITCMD PARA DOAÇÕES QUE VISAM A AUXILIAR NO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19**

Foi aprovado em 27 de março, durante sessão remota da Assembleia Legislativa, projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para doações de bens, direitos e valores em dinheiro, destinadas ao combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A proposição contempla as doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, ainda que realizadas por terceiros, e aguarda sanção do Governador.

## MEDIDAS PENDENTES DE AUTORIZAÇÃO

Atendendo ao pleito do Setor Produtivo, o Governo do Ceará também concordou em adotar outras medidas de enfrentamento ao COVID-19. Porém, essas medidas ainda não podem ser aplicadas por estarem pendentes de aprovação do CONFAZ ou do CGSN. São elas:

- Dispensa do pagamento da parte do Estado do Ceará no Simples Nacional pelo prazo de 90 (noventa) dias (pendente autorização do CGSN);
- Diferimento do pagamento de tributos estaduais (pendente autorização do CONFAZ); e
- Suspensão do pagamento do REFIS por 90 (noventa) dias (rejeitado pelo CONFAZ).

# QUEM SOMOS



**Fonteles & Associados**

Fundada em 1986, Fonteles & Associados é uma firma de consultoria empresarial especializada, centrada na qualidade de serviços e na excelência do atendimento. Propõe-se gerar soluções práticas e personalizadas, com suporte numa estrutura administrativa moderna e ágil, e método-base de atuação, desde sua origem.

Os serviços apoiam-se em modernas ferramentas de trabalho operadas por profissionais de alta qualidade e excelente formação acadêmica. O resultado de todo esse esforço resulta na satisfação de nossos clientes ao receberem atendimento de alto padrão de confiabilidade.



**Fonteles** *Advocacia  
Empresarial*

Empresa associada, com a mesma filosofia de negócios e totalmente voltada para consultoria jurídica preventiva, contencioso judicial, e planejamento tributário nacional e internacional, atuando nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com atendimento personalizado e soluções adequadas.

Dispõe de modernas instalações, recursos e biblioteca especializada, aptos a oferecer aos clientes, rapidez nas consultas e informações processuais, garantindo atualização legislativa e jurisprudencial.



[www.fonteles.com.br](http://www.fonteles.com.br)



[fonteleseassociados](https://www.instagram.com/fonteleseassociados)



[fonteleseassociadosce](https://www.facebook.com/fonteleseassociadosce)



[fontelesassociados](https://www.linkedin.com/company/fontelesassociados)



85 4012.2121



# ATUALIZAÇÕES

Em decorrência do alongamento da crise instaurada pelo COVID-19, se fez necessária a implementação de novas medidas econômico-tributárias pelos Entes Políticos. Nesse sentido, detalhamos as atualizações das políticas adotadas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

## GOVERNO FEDERAL

Visando a centralizar as notícias sobre as medidas adotadas para combater a COVID-19, o Governo Federal, em atuação do Ministério da Economia, centralizou todas as informações adotadas em seu sítio eletrônico, aonde serão publicadas as novas alterações, que podem ser acessadas no *link* <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/noticias-coronavirus-covid-19>>. Após a publicação desta Cartilha em 06/04, as principais atualizações foram as seguintes:

- **Ampliação das formas de doação ao Governo Federal por empresas e pessoas naturais:** foi publicado o Decreto 10.314/2020, que permite ao governo receber doações assumindo os encargos ou condições estabelecidos pelo doador do bem, do serviço ou da tecnologia, que pode escolher, por exemplo, aonde os recursos devem ser aplicados. As doações podem ser realizadas pela plataforma oficial do Governo Federal Reuse; e
- **Redução da alíquota do Imposto de Importação para produtos relacionados ao combate ao coronavírus:** mediante a Resolução 31 do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, foi reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação de produtos médico-hospitalares, insumos, componentes e acessórios utilizados na fabricação e operação de itens para o combate à COVID-19. Esses itens tinham tarifas de até 26%, que ficarão zeradas até 30 de setembro de 2020. Com essa atualização, somam 177 (cento e setenta e sete) os itens que tiveram sua alíquota zerada.

## GOVERNO ESTADUAL

O Estado do Ceará, em atuação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, lançou o *Vade Mecum COVID-19*, documento no qual compilou todas as normas estaduais relativas ao enfrentamento da crise causada pelo novo coronavírus. Em relação a data de lançamento desta Cartilha, as principais alterações são as seguintes:

- **Prorrogação do prazo de *lockdown*:** mediante o Decreto Estadual 33.356/2020 (com alterações promovidas pelo Decreto Estadual 33.357/2020), foram prorrogadas para 20 de abril de 2020 as medidas de isolamento social que impedem o funcionamento de empresas não consideradas como “serviços essenciais”. Considerando que o Ceará é o terceiro Estado com mais casos de COVID-19 e a previsão da data em que ocorrerá o pico da doença, é possível que esse prazo seja novamente prorrogado;
- **Dispensa de licitação para contratações em saúde pública:** mediante a Lei Estadual 17.194/2020, foi instituído o regime excepcional de contratação pelo período que durar a emergência estadual em saúde pública no Ceará, instituindo a dispensa de licitação; e
- **Reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Fortaleza:** o reconhecimento se deu mediante o Decreto Legislativo 544/2020, o qual considerou que o estado de calamidade pública na Capital irá durar até 31/12/2020.

## GOVERNO MUNICIPAL

A principal atualização em relação às medidas econômico-tributárias se deu em relação ao Município de Fortaleza, que até a data de lançamento desta Cartilha não havia se pronunciado sobre as formas de auxiliar o Setor Produtivo no enfrentamento ao COVID-19. Veja-se as medidas adotadas pelo Município com o Decreto Municipal 14.637/2020:

- **Suspensão, por 60 (sessenta) dias, de prazos e procedimentos relativos à Secretaria de Finanças:** envolve a cobrança de preço público relativo à permissão ou cessão de uso onerosa relativa à abril, maio e junho de 2020; cobrança de crédito tributário mediante notificação automatizada ou decorrente de processo fiscalizatório e a exclusão de parcelamento por inadimplência; suspende prazos e procedimentos relativos ao Processo Administrativo Tributário em âmbito no Contencioso Administrativo Tributário; prorrogação da validade de Certidões acerca da situação fiscal do contribuinte; e excepciona-se a prática de atos para evitar a decadência e a prescrição do crédito tributário;
- **Prorrogação do ISSQN de Autônomos:** foi prorrogado o vencimento do ISSQN devido por profissionais autônomos em relação aos meses de abril, maio e junho de 2020 para, respectivamente, junho, julho e agosto de 2020;
- **Prorrogação do ISSQN de ME's e EPP's:** foi prorrogado o vencimento do ISSQN de microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional em relação aos meses de março, abril e maio de 2020 para, respectivamente, julho, agosto e setembro de 2020;
- **Prorrogação do ISSQN de MEI's:** foi prorrogado o vencimento do ISSQN de microempreendedores individuais em relação aos meses de março, abril e maio de 2020 para, respectivamente, outubro, novembro e dezembro de 2020;

- **Isenção de Alvará de Funcionamento por 90 (noventa) dias:** ficam isentos da Taxa relativa ao Alvará de Funcionamento as atividades de comércio ambulante; banca de revistas, quiosques e similares; e feiras livres; e
- **Suspensão, por 60 (sessenta) dias, de prazos e procedimentos relativos à Procuradoria Geral do Município:** envolve o protesto de CDA's; o ajuizamento de execuções fiscais; a inscrição em Dívida Ativa; a perda de parcelamento ou acordo; o efeitos dos protestos de CDA's realizados em março de 2020, ressalvados os atos necessários para evitar prescrição e decadência do crédito tributário.